**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PARECER**

**PROPOSIÇÃO:** DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE ADOLESCENTE APRENDIZES PELAS EMPRESAS VENCEDORAS DE LICITAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

**AUTORA:** Eliomar Antônio Rossato

**RELATOR**: José Gomes dos Santos

**PELA INCONSTITUCIONALIDADE**

 **1 -RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei N°020/2020 de autoria da nobre vereadora Eliomar Antônio Rossato que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE ADOLESCENTE APRENDIZES PELAS EMPRESAS VENCEDORAS DE LICITAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Proponente esclarece que A inclusão no âmbito profissional proporciona crescimento, aprendizado autoconfiança e, principalmente, responsabilidade profissional e pessoal. Tal período de amadurecimento, o qual apresenta a transição de uma área de conforto que é o ambiente familiar, para o mercado de trabalho, pode gerar insegurança. afinal, trata-se de uma nova fase. Essa mudança pode ter êxito caso haja dedicação, força de vontade e principalmente, continuidade no aprendizado educacional. Diante dos fatos e conforme a Lei 10.097/2000, ampliada pelo Decreto n° 5.5598/2005 no qual dispõe que todas as empresas de médio e grande porte contratem um número de aprendizes equivalente a um mínimo de 5% e um máximo de 15% do seu quadro de funcionários cuja funções demandem formação profissional. É o que importa relatar.

A douta Procuradoria desta casa analisou o teor da presente proposta, entendeu que a matéria constante no bojo do Projeto de Lei está em desconformidade com o ordenamento jurídico nos termos do parecer de fls.07/10.

É o breve relatório.

**2- VOTO DO RELATOR**

Este Relator constata que embora seja louvável a iniciativa, resta límpido que o Município não tem competência para legislar sobre direito do trabalho , nem sobre normas gerais de licitação e contratação, assim acompanha o parecer opinativo da Procuradoria da casa e se manifesta pela **inconstitucionalidade** do Projeto de Lei N°020/2020, de autoria da nobre vereador Eliomar Antônio Rossato, em conformidade á fundamentação exarada no parecer de fls.07/10.

Aracruz-ES. 11 de agosto/2020

**JOSÉ GOMES DOS SANTOS**

**Relator**